

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

Formatado: Não Cabeçalho diferente na primeira página

PROJETO DE LEI Nº 3.889, DE 2012.

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre o pagamento de horas-extra ao trabalhador assalariado.

Autor: Deputado AUDIFAX

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende reduzir a incidência do imposto de renda sobre as horas extras percebidas pelo empregado, submetendo essa parcela ao regime de incidência exclusiva na fonte, adotando-se a tabela vigente no mês de pagamento.

Para tanto, o montante pago a título de hora extra deverá ser considerado como rendimento líquido, cabendo ao empregador retê-lo e repassá-lo ao fisco.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP para exame do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT para apreciar o mérito e a adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



7AFA296422

Na CDEIC, a proposta foi aprovada na forma de um substitutivo que manteve o regime de tributação exclusiva, fazendo incidir sobre a remuneração extraordinária alíquota de zero por cento a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Aguarda, no momento, parecer desta CTASP.

Encerrado o prazo regimental, a proposta não recebeu quaisquer emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta CTASP examinar a proposição sob a ótica da sua competência regimental, delineada no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse contexto, vemos como meritória a proposta ora submetida à análise, tendo em vista o benefício que trará à classe trabalhadora.

Com efeito, a carga tributária a que se encontra submetida a população brasileira é escorchante, tendo alcançado o recorde de 36,27% do Produto Interno Bruto no ano de 2012, segundo estudo recentemente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT. O mesmo estudo aponta que, nos últimos dez anos, a carga tributária brasileira aumentou 3.63 pontos percentuais.

Diante desse quadro, qualquer medida que tenha por objeto reduzir a carga tributária sobre a sociedade terá boa acolhida por nós.

Como mencionado no relatório, quando de sua apreciação pela CDEIC, a proposta foi aprovada na forma de um substitutivo. E aqui observamos que a nova redação sugerida naquela Comissão para o projeto o aprimorou, pois determina que a alíquota que incidirá sobre a remuneração a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária corresponderá a zero, enquanto o projeto original apenas a reduz.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito



7AFA296422

Por outro lado, notamos que a proposta, seja o projeto original, seja o substitutivo da CDEIC, não traz ônus aos empregadores, aos quais já incumbe reter e recolher o imposto nos termos da legislação vigente.

Conforme citado anteriormente, o nosso parecer deve ser proferido segundo a área de competência de nossa Comissão, cabendo à CFT examiná-lo quanto aos aspectos tributários. E dentro dessa conjuntura, concluímos que o projeto é benéfico aos trabalhadores, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela CDEIC.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator

2013_4421

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito



7AFA296422